

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO GOMES MASSULO. brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS 4 PATAS, inscrita no CNPJ sob nº 29.537.272/0001-07, situada à Rua Walter Martins da Silva, nº. 2722, bairro Menino Deus, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP nº 95.500-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente LUCIANE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, portadora da identidade n.º 4092308933, inscrita no CPF sob o nº. 648.186.320-15, residente e domiciliada à Rua Walter Martins da Silva, n.º 2422, bairro Menino Deus, neste Município, CEP n° 95.500-000, em conformidade com o que dispõe a Lei n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 287/2019, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n.º 001/2024, Processo n.º 37, tem como objeto a mútua cooperação para aquisição de alimentos (ração) para cães abrigados na sede da Associação dos Animais Domésticos 4 Patas, que acolhe aproximadamente 417 cães.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo repassado em parcelas mensais de R\$ 5.000,00.
 - 2.2 O repasse financeiro correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2024
Dotação	1364
Proj./Ativ./Op. Esp	08.03.18.542.0027.2178 Manutenção e controle da causa animal
Órgão	08 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente





Unidade	03 Departamento de Meio Ambiente
Função	18 Gestão Ambiental
SubFunção	542 Controle Ambiental
Programa	0027 Meio Ambiente Equilibrado
Subcódigo	
Rubrica	3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições
Recurso	0500 Recursos não vinculados de impostos
Destinação	0000007 Emendas impositivas individuais municipais
Tipo de Crédito	4 Abertura créditos especiais

- 2.4 Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.5 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1** Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a
 OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



- VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2 Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela
 Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 287/2019 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária,
 pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- $V-{\rm Executar} \ as \ ações \ objeto \ desta \ parceria \ com \ qualidade, \ atendendo \ o \ público \ de \ modo \ gratuito, universal \ e \ igualitário;$
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração.



- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;
- IX Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e pelos animais sob sua guarda;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional
 empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;
- XI Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho:
- XIII Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias e interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, com a aplicação do valor total dos recursos financeiros na aquisição de material de consumo, sendo vedado:
- $I-pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados <math display="block">\grave{a} \ parceria;$
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja
 previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
 - VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo se prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira determina pela Administração Pública, sendo para este Termo de Colaboração a conta de n.º 2.465-8, agência 0703, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal.



- 5.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **5.4** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **6.1** A prestação de contas deve seguir o que estabelece o Manual de Parcerias Voluntárias, instituído através do Decreto n.º 287/2019, de 27 de novembro de 2019, devendo ser encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.
- 6.2 O dever de prestar contas ocorre no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, sendo que no caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculada à parcela liberada. Logo, para o recebimento da próxima parcela a organização da sociedade civil deverá prestar contas da parcela anterior. Em caso de prestação de contas após o prazo definido a entidade terá penalidades conforme descrito em decreto municipal.
- 6.3 A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, aos cuidados da gestora Nicolly da Silva Teles, sendo composta dos seguintes documentos:



- a) Ofício de encaminhamento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados (conforme manual de prestação de contas):
 - b) Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
- c) Relatório de execução física do objeto elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas, propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso (modelos no Manual de Prestação de Contas);
- d) Relatórios de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (Modelo Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes ser de origem interna ou externa e devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação hábil conforme especificações constantes neste manual;
- f) Quando for o caso, relatório de bens materiais adquiridos e de melhorias realizadas à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no Termo de Parceria (Modelo Manual de Parcerias Voluntárias);
- g) Extratos bancários mensais das contas corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado, devendo os mesmos estarem zerados no último período de execução do objeto pactuado;
- h) Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha dos saldos não utilizados;
- i) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas (Modelo no Manual de Prestação de Contas);
- j) Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos (Modelo no Manual de Prestação de Contas). Em casos de Termos de Parceria Específicos os relatórios de execução financeira poderão ser substituídos pelos Livros Diários e Razão da organização social, o que virá expressamente determinado no Termo de Parceria Firmado.



- **6.4** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.3 deverão ser apresentados, exceto o comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura dos saldos não utilizados;
- **6.5** Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 7.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

- **8.1** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que será a servidora Nicolly da Silva Teles, conforme portaria n.º 542, de 19 de fevereiro de 2024, que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a parceria;



II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

 IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada, composta pelos seguintes membros definidos nas Portarias anexas ao presente instrumento:

Simone Nunes Bittencourt

Victoria de Franceschi Kercher

Maria Rita Barcelos da Silva

Nívia Patrícia Guimarães

Mateus Rodrigues Monteiro

Fernando Rocha Lauck

Guilherme Santos Muniz

Joelso de Campos Gomes

Camila Buhler Machado

Graziele Dias Pereira

- 9.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 9.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - III Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- 9.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 9.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

- 10.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
 - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de
 Colaboração;
 - III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.





11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 287/2019 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto na Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicar à OSC parceira as sanções de:
 - I Advertência, nos seguintes casos:
 - a) Atraso na entrega da prestação de contas;
- b) Deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento em regularidade.
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública, nos seguintes casos:
- a) Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de seis meses;
- b) Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo prazo de doze meses;
- c) Por transgredir a alínea a e b deste inciso em mais de uma oportunidade, pelo prazo de dezoito meses;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:



a) Quando comprovado o descumprimento de mais de três itens constantes nos incisos do item 10.2.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 12.1 O foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
- 12.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, que serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS 4 PATAS

Presidente da entidade

Testemunhas:

Nome: paine ferrie Vari

Nome: Nathalie voice

CPF: 031.254.990-04